

- (3) 按情況作聲明。
- (4) 按情況作聲明。
- (5) 按情況作聲明。
- (6) 適用於屬自然人商業企業主的投標者。
- (7) 適用於屬法人的投標者。
- (8) 適用於屬法人商業企業主或公司的投標者。
- (9) 適用於非屬澳門特別行政區居民的投標者或在澳門特別行政區沒有住所或常設代表處的投標者。

- (3) Declarar consoante a situação.
- (4) Declarar consoante a situação.
- (5) Declarar consoante a situação.
- (6) Aplicável a concorrentes que sejam empresários comerciais, pessoas singulares.
- (7) Aplicável a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (8) Aplicável a concorrentes que sejam empresários comerciais, pessoas colectivas, ou sociedades.
- (9) Aplicável a concorrentes que não sejam residentes ou não tenham sede ou representação permanente na RAEM.

澳門特別行政區
第 29/2024 號行政法規

存款保障制度的補償限額

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第9/2012號法律《存款保障制度》第五條第一款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條

存款補償限額

存款保障基金支付予每家參加機構每名存款人的補償金額上限為澳門元八十萬元。

第二條

廢止

廢止第23/2012號行政法規《存款保障制度的補償限額》。

第三條

生效

本行政法規自二零二四年十月一日起生效。

二零二四年八月十四日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 29/2024

Limite do valor da compensação do regime de
garantia de depósitos

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 9/2012 (Regime de Garantia de Depósitos), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

Limite do valor da compensação de depósitos

O valor máximo da compensação a pagar pelo Fundo de Garantia de Depósitos a cada depositante por entidade participante é de 800 000 patacas.

Artigo 2.º

Revogação

É revogado o Regulamento Administrativo n.º 23/2012 (Limite do valor da compensação do Regime de garantia de depósitos).

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2024.

Aprovado em 14 de Agosto de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.